



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

nº 1808 - ano IX

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 1

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias Pág. 3

>>Extratos Pág. 4

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Pautas Pág. 5

licença-prêmio adquirida por imperiosa necessidade do serviço, cabe ao Presidente da Corte de Contas deliberar acerca da respectiva conversão (ou não) em pecúnia. 2. E, havendo previsão legal e regulamentar para que a licença-prêmio por assiduidade seja indenizada, autorização do Conselho Superior de Administração - CSA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, a medida que se impõe é o deferimento. 3. Adoção das providências necessárias. 4. Arquivamento.

1. Trata-se de procedimento instaurado para fins de análise do requerimento subscrito pelo servidor Leandro de Medeiros Rosa, agente administrativo, matrícula 394, lotado no departamento de documentação protocolo, objetivando o gozo de 2 meses de licença-prêmio por assiduidade, no período de 29.4 a 27.6.2019 e, no caso de indeferimento, a respectiva conversão em pecúnia (ID 0059704).

2. Nos termos do despacho constante no ID 0060158 a diretora do DDP, Renata Krieger Arioli Raduan Miguel expôs motivos para, por imperiosa necessidade do serviço, indeferir o afastamento do servidor no período solicitado, pontuando assim, pela apreciação do pedido de conversão em pecúnia.

3. Instada, a Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante a instrução processual n. 025/2019-SEGESP (ID 0060584), informou que para a concessão do benefício deverá ser considerado o 2º quinquênio (período de 7.1.2014 a 7.1.2019), ressaltando que não consta em sua ficha funcional o registro de faltas não justificadas ou quaisquer outros impedimentos durante o quinquênio pleiteado e que, diante do pedido de conversão em pecúnia, no caso de indeferimento do gozo, deveriam os autos ser remetidos à Presidência deste Tribunal para apreciação.

4. Os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista o despacho proferido nos autos de licença-prêmio autuado sob o n. 2802/2015, no qual restou determinado que "as futuras concessões do benefício em apreço poderão ser deferidas diretamente pela SEGESP, quando reunidos os requisitos legais, encaminhando-se o processo a esta Presidência somente na impossibilidade de fruição e análise da viabilidade da conversão em pecúnia".

5. É o relatório. DECIDO.

6. Sobre a licença-prêmio, José Cretella Júnior preleciona que é "instituto por meio do qual o Estado faculta ao funcionário público a interrupção do serviço durante período determinado, pela ocorrência de motivos relevantes, assinados em lei" (CRETELLA JÚNIOR, José. Direito Administrativo Brasileiro. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2000, p. 504).

7. Assim, a lei pode "conceder ao servidor público uma licença-prêmio, em razão de sua assiduidade, garantindo-lhe um período de descanso remunerado, sem prejuízo de direitos, como se estivesse em pleno exercício" (CORREA, Joseane Aparecida. Licença-prêmio e direito adquirido. Florianópolis: Tribunal de Contas de Santa Catarina, 2006, p. 107/108).

8. Neste sentido, o art. 123 da Lei Complementar n. 68/92, preceitua que o servidor, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, será merecedor de 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

9. Mais adiante, a mesma Lei, em seu art. 125, elenca as situações que podem se tornar óbices à concessão do benefício:



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURTI NETO

CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTÓRIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI N.: 000932/2019

INTERESSADO: LEANDRO DE MEDEIROS ROSA

ASSUNTO: Concessão de licença-prêmio

DM-GP-TC 0100/2019-GP

ADMINISTRATIVO. LICENÇA-PRÊMIO. GOZO INDEFERIDO. IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. ATÉSTADA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. PAGAMENTO EM DATA OPORTUNA. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Tendo sido indeferido o requerimento para gozo da



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

Art. 125. Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - b) licença para tratar de interesses particulares;
 - c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

10. Não bastasse, regulamentando o tema, há a Resolução n. 128/2013/TCE-RO, que em seu art. 9º igualmente autoriza a fruição do benefício quando completo o quinquênio ininterrupto e desde que o servidor efetivo protocolize seu pedido 60 (sessenta) dias previamente à data pretendida para gozo.

11. O mesmo artigo, em seu § 1º, preconiza ainda que “as licenças serão concedidas de acordo com a conveniência e oportunidade do serviço”.

12. Quanto a conversão em pecúnia do período de licença prêmio por assiduidade, de acordo com o art. 15 da referida resolução:

Havendo indeferimento do pedido de gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, a chefia imediata, por meio do gestor superior de sua unidade, comunicará o caso à Presidência para fins de deliberação sobre a possibilidade de indenização proporcional ao período de licença pleiteado, observada a necessidade dos serviços, interesse, oportunidade e conveniência da Administração e disponibilidade de recursos para cobertura da correspondente despesa.

13. Pois bem. Infere-se dos autos que o requerente faz jus a 1 (um) período de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período de 7.1.2014 a 7.1.2019, conforme asseverou a secretaria de gestão de pessoas.

14. Registra-se que o pedido do gozo da licença-prêmio foi indeferido, por imperiosa necessidade do serviço, pela diretora do DDP.

15. Neste ponto, impende analisar a possibilidade de converter em pecúnia (indenizar) a licença-prêmio e, de acordo com o parágrafo único, do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004:

Art. 25 [...]

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas mesmo que inexistente acúmulo de férias ou licenças dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela LC nº 799/2014)

16. Neste sentido, o Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas, decidiu, por unanimidade de votos, através da Decisão n. 34/2012 (proferida nos autos n. 4542/2012):

I- Autorizar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a converter em pecúnia as licenças-prêmios e férias não gozadas dos servidores e

Membros do Tribunal de Contas do Estado e dos Procuradores do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II- A autorização a que se refere o item anterior tem caráter permanente, podendo ser revogada apenas por nova decisão do Conselho Superior de Administração.

17. E ainda, conforme deliberado na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 5 de abril de 2018, foi autorizada à unanimidade, por imperiosa necessidade do serviço, ao Presidente, a suspensão do gozo de licença-prêmio e de férias – referente aos exercícios 2018/2019, dos servidores, membros desta Corte e do Ministério Público de Contas.

18. Ademais, na forma do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/96:

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

[...]

VII – dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração.

19. Diante do exposto, defiro a conversão em pecúnia de 2 (dois) meses da licença-prêmio que o servidor Leandro de Medeiros Rosa possui direito, conforme atestou a Secretaria de Gestão de Pessoas (ID 0060584), nos termos do parágrafo único do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004, dos arts. 10 e 15, da Resolução n. 128/2013/TCE-RO, da Decisão n. 34/2012 - CSA e do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

20. Determino à SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/ SGA que:

a) Certificada a disponibilidade orçamentária e financeira, processe o pagamento da conversão em pecúnia deferida;

b) Após, obedecidas as formalidades legais, archive feito.

21. Determino à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência do teor da presente decisão ao interessado.

22. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2019.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em exercício

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 06391/17 (PACED)

00603/99 (processo originário)

JURISDICIONADO: Departamento de Viação e Obras públicas do Estado de Rondônia

INTERESSADO: Isaac Bnnesby

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0096/2019-GP

MULTA. FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

Noticiado nos autos o falecimento de responsável e, diante do caráter personalíssimo da imputação de multa, impõe-se a baixa de responsabilidade.

Após, remetam-se os autos ao DEAD para adoção de providências quanto às cobranças remanescentes.

1. Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido em sede de análise do contrato n. 125/89-PJ/DER/RO, convertida em Tomada de Contas Especial (processo originário n. 00603/99), que imputou débito e cominou multa aos responsáveis, conforme o Acórdão n. 05/2001.

2. Os autos vieram conclusos a esta Presidência com a informação n. 0085/2019-DEAD, na qual noticia ser de conhecimento público e notório o falecimento do senhor Isaac Bennesby, comprovado ainda pela consulta aos dados da Receita Federal pelo sistema SPJe (ID 720777), requerendo, portanto, deliberação quanto à baixa de responsabilidade quanto à multa cominada no item V do acórdão em referência.

3. Com efeito, atento às informações prestadas, não resta outra medida senão a baixa de responsabilidade, diante do caráter personalíssimo atribuído à condenação por multa.

4. Por todo o exposto, determino a baixa de responsabilidade em nome do senhor Isaac Bennesby, referente à MULTA cominada no item V do Acórdão n. 05/2001, em virtude do seu falecimento.

5. Em consequência, determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

6. Ato contínuo, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade em favor do responsável, na forma consignada nesta decisão.

7. Após, ao DEAD para que notifique a PG/TCE-RO quanto a presente decisão e para acompanhamento das cobranças remanescentes.

8. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de fevereiro de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 77, de 11 de fevereiro de 2019.

Concede Progressão Funcional.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Portaria n. 81, de 11.2.2019, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1077 ano VI de 26.1.2016,

Considerando o Processo Sei n. 001081/2019,

Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, horizontal, à servidora do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, MARLI ROSA DE MENDONÇA, Técnica de Controle Externo, cadastro n. 184, de acordo com o artigo 293, da Lei Complementar n. 68/1992, artigos 35 a 37 da Lei Complementar n. 307/2004 e artigo 23, § 2º da Resolução nº 26/TCER/2005.

| Biênio | Efeitos financeiros | De | | Para | |
|-----------|---------------------|-------|------|-------|------|
| | | Nível | Ref. | Nível | Ref. |
| 2015/2017 | 27.2.2017 | II | E | II | F |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON
Secretário-Geral de Administração Substituto

PORTARIA

Portaria n. 78, de 11 de fevereiro de 2019.

Exonera e nomeia servidor.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Portaria n. 81, de 11.2.2019, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1077 ano VI de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000483/2019,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor RAFAEL GOMES VIEIRA, cadastro n. 990721, do cargo em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação, nível TC/CDS-4, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 557 de 9.6.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1168 ano VI de 14.6.2016.

Art. 2º Nomear o servidor para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Sistemas de Informação, nível TC/CDS-5, da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, previsto na Lei Complementar n. 859 de 18.2.2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.2.2019.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON
Secretário-Geral de Administração Substituto

PORTARIA

Portaria n. 79, de 11 de fevereiro de 2019.

Exonera e nomeia servidor.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Portaria n. 81, de 11.2.2019, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1077 ano VI de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000483/2019,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor RAPHAEL HEITOR OLIVEIRA DE ARAUJO, cadastro n. 990763, do cargo em comissão de Assistente de Tecnologia da Informação, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 3 de 5.1.2018, publicada no DOeTCE-RO - n. 1547 ano VIII de 8.1.2018.

Art. 2º Nomear o servidor para exercer o cargo em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação, nível TC/CDS-4, da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, previsto na Lei Complementar n. 859 de 18.2.2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.2.2019.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON
Secretário-Geral de Administração Substituto

PORTARIA

Portaria n. 80, de 11 de fevereiro de 2019.

Dispensa servidor.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Portaria n. 81, de 11.2.2019, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1077 ano VI de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 001175/2019,

Resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora SANDRA SOCORRO DOS SANTOS BRAZ, Administradora, cadastro n. 344, da função gratificada de Assistente de Gabinete, FG-1, para a qual fora designada mediante Portaria n. 529 de 3.7.2017, publicada no DOeTCE-RO n. 1422 ano VII de 3.7.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.2.2019.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON
Secretário-Geral de Administração Substituto

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES Nº 01/2019

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL, SENDO DOADOR O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O DONATÁRIA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pelo SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO,

FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON, conforme Portaria nº 27 de janeiro de 2019, portador do CPF 368.324.908-01, e do RG 43453846/SSP/SP, e, de outro, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ nº 01.072.076/0001-95 sediada na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho –RO, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado por seu DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, MARCUS EDSON DE LIMA, brasileiro, portador do CPF 276.148.728-19, e do RG 292751679 SSP SP, nomeado através da Decreto nº 21.793 de 05 de abril de 2017, têm entre si posto e acordado o presente instrumento de DOAÇÃO, com amparo na Lei 8.666/93 e na Resolução nº 71/2010/TCE-RO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DOADOR acima identificado, por meio do seu representante legal, declara expressamente, para fins de direito, que é legítimo possuidor dos veículos discriminados a seguir:

DESCRIÇÃO

CHASSI

PLACA

VALOR R\$

Camioneta, MITSUBISHI L-200, Triton 3.2 Diesel, Prata, 2010/2010

93XJNKB8TACA19162

NBG-8311

51.424,80

Camioneta, MITSUBISHI L-200, Triton 3.2 Diesel, Prata, 2010/2010

93XJNKB8TACA19187

NBG-8351

39.854,22

Camioneta, MITSUBISHI L-200, Triton 3.2 Diesel, Prata, 2010/2010

93XJNKB8TACA19177

NBG-8291

43.711,08

TOTAL

R\$ 134.990,10

CLÁUSULA SEGUNDA - O DOADOR, por livre e espontânea vontade, transfere, desde já, ao DONATÁRIO, o domínio, a posse, o direito e a ação que possua sobre os veículos doados, discriminados na cláusula primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os veículos objetos do presente contrato está sendo entregue pelo DOADOR ao DONATÁRIO na presente data, a partir da qual o DONATÁRIO será responsável por todas as despesas, taxas, impostos e multas por infrações e quaisquer outras necessárias à circulação do veículo cometidas a partir do horário em que o TERMO for assinado.

CLÁUSULA QUARTA - Após o recebimento do veículo, a DONATÁRIA assume a responsabilidade civil e criminal sobre a utilização do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – A DONATÁRIA arcará com todas as despesas referentes à TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO para o seu nome, o que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data da assinatura deste termo, sob pena de não o fazer, vir a responder pelos encargos, multas e demais cominações decorrentes de sua omissão.

CLÁUSULA SEXTA – O Documento Único de Transferência (DUT) será entregue ao DONATÁRIO, devidamente preenchido e assinado com reconhecimento de firma, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – a DONATÁRIA se obriga a dar aos bens doados a destinação pública/social correspondente a sua atividade institucional, conforme declinado nos autos do processo de doação nº 1928/2018, sob pena de reversão dos referidos bens ao patrimônio do DOADOR.

E, para validade deste ato jurídico, assinam o presente instrumento.

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2019.

FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON
Secretária Geral de Administração em Substituição
DOADOR

Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral
DONATÁRIO

Secretaria de Processamento e Julgamento

Pautas

PAUTA 2ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da Segunda Câmara
Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 02/2019

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário desta Corte, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019, às 9 horas. Na hipótese de a sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Conselheiro Presidente da Segunda Câmara até o início da sessão.

1 - Processo-e n. 02299/18 – Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Flavio Plínio da Silva - CPF n. 622.576.682-00, Jaime dos Santos Gois Junior - CPF n. 645.223.182-00, José Antonio de Souza - CPF n. 497.630.169-91

Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Presidente Médici
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

2 - Processo-e n. 00538/16 – Fiscalização de Atos e Contratos (Apenso n. 01744/16)

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: José de Albuquerque Cavalcante - CPF n. 062.220.649-49
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

3 - Processo n. 01185/97 – Prestação de Contas (Apenso n. 00070/97, 03794/96, 03570/96, 03088/96, 02779/96, 02354/96, 02054/96, 01596/96, 01568/96, 01563/96, 01023/96, 00556/96 e 05937/17)

Interessado: Alcides José Alves Soares Junior - CPF n. 938.803.675-15
Responsável: Alcides José Alves Soares Junior - CPF n. 938.803.675-15
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 1996
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alto Paraíso
Advogado: Edelson Inocêncio Júnior - OAB n. 890
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

4 - Processo-e n. 01235/18 – Prestação de Contas

Interessado: Josué Tomaz de Castro - CPF n. 592.862.612-68
Responsáveis: Cristina Lubiana Ribeiro - CPF n. 618.554.302-82, Jailton Marques da Silva - CPF n. 009.610.227-60, Josué Tomaz de Castro - CPF n. 592.862.612-68
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova União
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

5 - Processo n. 03436/18 – (Processo Origem n. 03473/12) - Recurso de Reconsideração

Responsável: Isabel de Fátima Luz - CPF n. 030.904.017-54
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 01126/18 - Processo n. 03473/18/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

6 - Processo-e n. 01619/16 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Hugo Rios de Larrazabal. - CPF n. 057.283.414-46, Philippe Rodrigues Maia Leite - CPF n. 010.495.404-33, Lourenço Fernandes de Freitas Neto - CPF n. 599.341.402-25, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - CPF n. 532.637.740-34, Marcelo Nascimento Bessa - CPF n. 688.038.423-49, Silvio Luiz Rodrigues da Silva - CPF n. 612.829.010-87
Assunto: Contratação de serviços de piloto de aeronave, objeto dos Processos Administrativos n. 1514/0082/2012 e n. 1514/0294/2011 – Contrato n. 003/2012/FUNESBOM/CBM/RO, com respectivos aditivos.
Jurisdicionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

7 - Processo-e n. 04336/17 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessado: Heliton Santos de Oliveira - CPF n. 917.560.572-49
Responsáveis: Boris Alexander Gonçalves de Souza - CPF n. 135.750.072-68, Marcos Aurelio Marques - CPF n. 025.346.939-21, Silvio Ney Leal Santos - CPF n. 153.578.052-53
Assunto: Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na nomeação do servidor Silvio Ney Leal Santos para o cargo de professor
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Orlando Leal Freire - OAB n. 5117, Vinicius Jacome dos Santos Junior - OAB n. 3099, Carlos Frederico Meira Borre - OAB n. 3010
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

8 - Processo n. 02466/18 – (Processo Origem n. 03607/12) - Embargos de Declaração

Recorrente: João Maria Sobral de Carvalho - CPF n. 048.817.961-00
Assunto: Embargos de Declaração. Acórdão AC2-TC 00371/18. Processo n. 04740/16/TCE-RO.
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Advogados: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

9 - Processo n. 02428/18 – (Processo Origem: 03607/12) - Embargos de Declaração

Recorrente: Airton Pedro Gurgacz - CPF n. 335.316.849-49
 Assunto: Embargos de Declaração referente ao Processo n. 01863/17/TCE-RO
 Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
 Advogados: Margarete Geiareta da Trindade - OAB n. 4438, Rafael Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4486, Vinicius Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4150
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

10 - Processo n. 02492/18 – (Processo Origem n. 01218/03) - Embargos de Declaração

Recorrente: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - CPF n. 351.164.126-87
 Assunto: Opõe Embargos de Declaração referente ao Processo n. 02488/17/TCE-RO, AC2-TC 00375/18-2ª Câmara.
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
 Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Talita Mônica de Oliveira - OAB n. 5338, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649, Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431, Sociedade Nogueira Vasconcelos Advogados - OAB n. 019/2004, Ramires Andrade de Jesus - OAB n. 9201, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

11 - Processo-e n. 03172/16 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Isis Gomes de Queiroz - CPF n. 655.943.392-72, Rui Vieira de Sousa - CPF n. 218.566.484-00, Raimundo Nonato Pereira da Silva - CPF n. 048.216.452-20, Eraldo Araujo Machado - CPF n. 052.100.382-20, Carla Mitsue Ito - CPF n. 125.541.438-38, Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53
 Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
 Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.
 Advogados: Márcio Pereira Bassani - OAB n. 1699, Leandro Löw Lopes - OAB n. 785
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

12 - Processo n. 02851/18 – (Processo Origem n. 03980/11) - Pedido de Reexame

Recorrente: Miriam Spreáfico - CPF n. 886.765.602-34
 Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo n. 03980/11/TCE-RO. Acórdão AC1-TC 00822/18.
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
 Advogados: Hudson Delgado de Lima Camurça - OAB n. 6792, Mauricio Boni Duarte Azevedo - OAB n. 6283, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

13 - Processo-e n. 01543/18 – Prestação de Contas (Aposos: 04274/16 e 03857/17)

Responsáveis: Francieli da Silva Barbosa - CPF n. 006.837.052-02, Abednego Alves Bonfim - CPF n. 588.293.427-34, Edegar Zolinger - CPF n. 220.806.002-49
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017.
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabixi
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

14 - Processo-e n. 02859/18 – Representação

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
 Responsáveis: Zenilda Renier Von Rondon - CPF n. 378.654.551-00, Marcelo Brandão de Andrade - CPF n. 218.821.262-20, Nilton Caetano de Souza - CPF n. 090.556.652-15
 Assunto: Representação
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

15 - Processo-e n. 00973/18 – Tomada de Contas Especial

Interessada: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia
 Responsáveis: José Pierre Matias - CPF n. 067.970.753-00, Moisés de Almeida Góes - CPF n. 517.970.202-00, Vinicius Jacome dos Santos Junior - CPF n. 654.526.402-82, Elio Machado de Assis - CPF n. 162.041.662-04

Assunto: Apuração de possíveis ilegalidades praticadas no âmbito da CMR S.A., em razão de levantamento de valores depositados em juízo mediante alvarás judiciais por advogado da Companhia, conforme Processo Administrativo n. 01-1105.00070/2017.

Jurisdicionado: Companhia de Mineração de Rondônia
 Advogados: Saiera Silva de Oliveira - OAB n. 2458, Vinicius Jacome dos Santos Junior - OAB n. 3099, Mario Sérgio Leiras Teixeira - OAB n. 1400
 Advogado / Responsável: Vinicius Jacome dos Santos Junior - OAB n. 3099

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

16 - Processo n. 00198/16 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Celso Augusto Mariano - CPF n. 196.827.359-04, Josefa Lourdes Ramos - CPF n. 607.347.369-91, Alexandre Carlos Macedo Muller - CPF n. 161.564.554-34, Carla Martins Ribeiro Mangabeira - CPF n. 801.793.981-72, Renato Feliciano da Silva - CPF n. 872.041.771-34, José Batista da Silva - CPF n. 279.000.701-25, Patrícia Gusmão Silva - CPF n. 779.864.155-68, Marcella Alves Crispim - CPF n. 076.492.416-88, Elisandra Cristal Molés - CPF n. 584.642.802-97, Luiz Carlos Gregório - CPF n. 169.616.332-34, Ademir Emanuel Moreira - CPF n. 415.986.361-20, Janaíne Salvalagio Costa - CPF n. 610.063.602-63, José Marcos de Souza - CPF n. 328.115.199-04, Fino Sabor Comércio e Serviço de Alimentos Ltda. - Me - CNPJ n. 02.651.470/0001-40, Milton Luiz Moreira - CPF n. 018.625.948-48

Assunto: Representação - Processo Administrativo n. 01.1712.00193-00/2010, Prestação de Serviço de fornecimento de alimentação para atender ao Hospital Regional de Cacoal.

- Convertido em Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
 Advogados: Fábio Richard de Lima Ribeiro - OAB n. 7932, Sicília Maria Andrade Tanaka - OAB n. 5940, Allan Pereira Guimarães - OAB n. 1046, Márcio Pereira Bassani - OAB n. 1699, Leonor Schrammel - OAB n. 1292, Shisley Nilce Soares da Costa Camargo - OAB n. 1244, Jeoval Batista da Silva - OAB n. 5943, Ivan Francisco Machiavelli - OAB n. 83, Lester Pontes de Menezes Junior - OAB n. 2657, Maguis Umberto Correia - OAB n. 1214
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

17 - Processo n. 03448/16 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ted Wilson de Almeida Ferreira - CPF n. 237.973.802-59, Raimunda Félix de Oliveira - CPF n. 106.797.072-04, Jair da Silva França - CPF n. 813.784.752-91, Antônio Costa de Almeida - CPF n. 220.266.812-87, Life Tech Informática Ltda. Me - CNPJ n. 84.738.632/0001-47, Marcelo Duarte Capelette - CPF n. 034.206.849-08

Assunto: Convertido em Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao Acórdão AC2-TC 00519/16, proferido em 08/06/16 - Fiscalização de Atos e Contratos - Processo Adm. n. 1732.00102-00/2011- Locação de Equipamentos de Informática

Jurisdicionado: Fundação de Hematologia e Hemoterapia – FHMERON

Advogada: Sandra Maria Feliciano da Silva - OAB n. 597

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

18 - Processo-e n. 04118/18 – Aposentadoria

Interessada: Neli Gomes Bazilio - CPF n. 142.817.082-00
 Responsável: Paulo Belegante - CPF n. 513.134.569-34

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

19 - Processo-e n. 00043/19 – Aposentadoria

Interessado: Anestor Pereira de Melo - CPF n. 204.756.402-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

20 - Processo-e n. 03956/18 – Aposentadoria

Interessada: Marlene Machado de Assis - CPF n. 103.218.372-15

Responsável: Claudio Rodrigues da Silva

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

21 - Processo-e n. 03606/18 – Aposentadoria

Interessada: Lucimar Rodrigues da Silva - CPF n. 616.860.422-72

Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

22 - Processo-e n. 03950/18 – Aposentadoria
Interessada: Maria de Lourdes Pereira Limas - CPF n. 290.528.902-34
Responsável: Carlos Cezar Guaita - CPF n. 575.907.109-20
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

23 - Processo-e n. 00034/19 – Aposentadoria
Interessada: Aparecida Correa Cabral - CPF n. 282.229.702-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

24 - Processo-e n. 03600/18 – Aposentadoria
Interessada: Selma Gomes Pereira Dias - CPF n. 299.151.552-04
Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

25 - Processo-e n. 03955/18 – Aposentadoria
Interessado: Gilberto Marcolino Rego - CPF n. 162.243.452-87
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

26 - Processo-e n. 04114/18 – Aposentadoria
Interessada: Lauzita Custódia Boscato Franca - CPF n. 326.101.652-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

27 - Processo-e n. 04108/18 – Aposentadoria
Interessada: Rosalina de Oliveira Silva - CPF n. 340.536.382-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

28 - Processo-e n. 04049/18 – Aposentadoria
Interessada: Maria José Magalhaes da Silva - CPF n. 160.570.152-15
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

29 - Processo-e n. 03959/18 – Aposentadoria
Interessada: Tereza Maria da Silva Batista - CPF n. 115.495.722-53
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

30 - Processo-e n. 03962/18 – Aposentadoria
Interessada: Edna Maria de Jesus Machado - CPF n. 191.428.462-34
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

31 - Processo-e n. 03963/18 – Aposentadoria
Interessada: Valda Martins Portela - CPF n. 283.741.422-00
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

32 - Processo-e n. 03785/18 – Aposentadoria
Interessada: Ana Ribeiro Romero - CPF n. 623.180.712-68
Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

33 - Processo-e n. 03767/18 – Aposentadoria
Interessado: Pedro Brasil Issler - CPF n. 225.942.640-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

34 - Processo-e n. 03774/18 – Aposentadoria
Interessado: Conceição Aparecida De Carvalho Ricardo - CPF n. 386.172.692-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

35 - Processo-e n. 04047/18 – Aposentadoria
Interessada: Maria das Neves da Cruz Silva - CPF n. 408.787.592-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

36 - Processo-e n. 00138/19 – Aposentadoria
Interessada: Cleilda do Rosario Nascimento Costa - CPF n. 340.769.302-82
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

37 - Processo-e n. 04101/18 – Aposentadoria
Interessada: Maria Eli Marques - CPF n. 351.507.932-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

38 - Processo-e n. 00042/19 – Aposentadoria
Interessada: Ivane Kull - CPF n. 270.085.922-72
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

39 - Processo-e n. 00146/19 – Aposentadoria
Interessada: Junilce Ferreira Herminio - CPF n. 149.477.142-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

40 - Processo-e n. 00036/19 – Aposentadoria
Interessada: Helena Jardim do Nascimento - CPF n. 207.739.002-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

41 - Processo-e n. 04115/18 – Aposentadoria

Interessado: Fernando Carlos Oliveira Pires - CPF n. 179.904.832-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

42 - Processo-e n. 03326/15 – Aposentadoria

Interessada: Antônia Brito Onofre - CPF n. 113.507.682-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

43 - Processo-e n. 00047/19 – Aposentadoria

Interessada: Sonia Maria de Souza - CPF n. 351.317.802-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

44 - Processo-e n. 00025/19 – Aposentadoria

Interessada: Otilia Aparecida Alves - CPF n. 494.448.679-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

45 - Processo-e n. 00038/19 – Aposentadoria

Interessada: Aparecida Pinheiro de Oliveira - CPF n. 216.131.251-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

46 - Processo-e n. 03593/18 – Aposentadoria

Interessada: Ilda Aparecida de Lima - CPF n. 149.544.002-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

47 - Processo-e n. 04102/18 – Aposentadoria

Interessada: Vilma Marinho de Azevedo - CPF n. 203.580.321-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

48 - Processo-e n. 04113/18 – Aposentadoria

Interessada: Noevil Salete Martins - CPF n. 172.647.312-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

49 - Processo-e n. 04107/18 – Aposentadoria

Interessada: Rozana de Jesus Souza Barreto - CPF n. 018.343.068-92
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

50 - Processo-e n. 04105/18 – Aposentadoria

Interessada: Almerinda Vieira Coelho - CPF n. 042.235.468-64
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

51 - Processo-e n. 00062/19 – Aposentadoria

Interessado: Francisco Batista de Oliveira - CPF n. 040.303.032-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

52 - Processo-e n. 00056/19 – Aposentadoria

Interessada: Cleunice Ribeiro de Souza - CPF n. 563.304.642-00
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

53 - Processo-e n. 04040/18 – Aposentadoria

Interessada: Vera Lucia Carelli - CPF n. 862.104.918-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

54 - Processo-e n. 04081/18 – Aposentadoria

Interessada: Suely Terezinha Topolniak - CPF n. 586.280.372-68
Responsável: Dione Nascimento da Silva - CPF n. 927.634.052-15
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

55 - Processo-e n. 04089/18 – Aposentadoria

Interessada: Eunice Segundo - CPF n. 308.932.679-53
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF n. 390.075.022-04
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

56 - Processo-e n. 03855/18 – Aposentadoria

Interessado: Jonas Viana de Oliveira - CPF n. 074.106.119-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

57 - Processo-e n. 03803/18 – Aposentadoria

Interessada: Ivete Alexandre dos Santos - CPF n. 340.445.582-72
Responsável: Amauri Valle - CPF n. 354.136.209-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

58 - Processo n. 00141/10 – Tomada de Contas Especial

Responsável: Núcleo de Articulação e Fomento ao Associativismo – Nafa, Oribe Alves Junior - CPF n. 726.680.407-87
Assunto: Tomada de Contas Especial - Proc. Adm. 01.1301.00049-00/2009
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara